



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3157/2022

SÚMULA: “Da denominação oficial ao PONTO DE TAXI nº 03 do Terminal Rodoviário de Centenário do Sul - Estado do Paraná”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Denomina-se o PONTO DE TAXI Nº 03 do Terminal Rodoviário de Centenário do Sul- Estado do Paraná de **JOSÉ TEODORO GARCIA**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placas de Identificação do PONTO DE TAXI Nº 03 no Terminal Rodoviário, com o nome que especifica no “caput” do art. 1º, em conformidade no que couber às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes sobre o assunto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 25 de Agosto de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2592 Em 26 / 08 / 2022
da Pagina Nº 79

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 26 / 08 / 2022

dilma Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3157/2022

Lei Municipal nº3157/2022

SÚMULA: “Da denominação oficial ao PONTO DE TAXI nº 03 do Terminal Rodoviário de Centenário do Sul - Estado do Paraná”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Denomina-se o PONTO DE TAXI Nº 03 do Terminal Rodoviário de Centenário do Sul- Estado do Paraná de **JOSÉ TEODORO GARCIA**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placas de Identificação do PONTO DE TAXI Nº 03 no Terminal Rodoviário, com o nome que especifica no “caput” do art. 1º, em conformidade no que couber às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes sobre o assunto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 25 de Agosto de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:DD3B0FCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2022. Edição 2592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>